



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 094/2021

Primavera de Rondônia, RO, 11 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. O respectivo Projeto de Lei tem o condão de criar Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação para custear despesas com folha de pagamento com recursos livres.
2. É sabido que o Município necessita da aquisição deste orçamento para que possa usufruir de forma legal do PROVÁVEL excesso de arrecadação, com a finalidade de cumprir com as obrigações legais no município de Primavera de Rondônia.
3. Assim, encaminho a esta augusta Casa de Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.
4. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de **RS 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Os referidos projetos de lei serão cobertos com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente da Fonte – **1.000.9999 – Outras Destinações de Recursos**.

A iniciativa dos referidos projetos de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata - se de matéria orçamentária.

Os projetos de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

“Art. 41”. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, “os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares”.

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88).

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas às regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

"Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

... II – os provenientes de excesso de arrecadação

& 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

O art. 43 - confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos livres, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Eduardo Bortoletti Siviero
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 094/GP/2021

“ALTERA A LEI Nº 840/2017 (PPA EXERCÍCIO 2018/2021), A LEI Nº 983/2020 (LDO EXERCÍCIO DE 2021), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 985/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto contemplado no Anexo I.

Artigo 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 983/2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3º Fica autorizado a incluir na Lei 985/2020, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional suplementar por *excesso de Arrecadação* no valor de **RS 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)** para a seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO

02.00	Poder Executivo	
02.04.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
12.361.0010	Administração e Coordenação – Educação	
12.361.0010.2060	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos – SEMEC	
076	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas 100.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

077	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	30.000,00
02.08.00		Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0014		Administração e Coordenação – SEMSAU	
10.301.0014.2058		Remuneração de Pessoal e Encargos – SEMSAU	
211	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	240.000,00
212	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	50.000,00
Total Geral			420.000,00

Artigo 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, conforme cálculo de tendência de arrecadação no anexo I, apurado na seguinte fonte de recursos - **1.000.9999 – Outras Destinações de Recursos**.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 11 de novembro de 2021.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Emenda da Lei nº 840/2017 (Plano Plurianual Exercício 2018/2021)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.												
1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2018		2019		2020		2021	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2	2060 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos – SEMEC	Custear folha de pagamento da SEMEC	Vencimentos de Servidores	Real						1	130.000,00	
Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal												
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde.												
2	2058 – Remuneração de Pessoal e Encargos – SEMSAU	Custear folha de pagamento da SEMSAU	Vencimentos de Servidores	Real						1	290.000,00	
Natureza da Despesa												
Código	Natureza da Despesa		Fonte 01	RS	Fonte 02		RS	Fonte 03		RS		
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		1.000.9999	340.000,00								
3190.13.00	Obrigações Patronais		1.000.9999	80.000,00								
Fonte: 1.000.9999 – Outras Destinações de Recursos												



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Emenda da Lei nº 983/2020 (Plano de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2021)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R\$	
1	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	0010 - Administração e Coordenação – Educação	2060 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos – SEMEC	1	130.000,00	

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde.

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R\$	
1	10 – Saúde	301 – Atenção Básica	0014 - Administração e Coordenação – SEMSAU	2058 – Remuneração de Pessoal e Encargos – SEMSAU	1	290.000,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO III

Emenda da Lei nº 985/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2018 R\$	Metas 2019 R\$	Metas 2020 R\$	Metas 2021 R\$
I	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	0010 - Administração e Coordenação - Educação	2060 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos – SEMEC	Custear folha de pagamento da SEMEC				130.000,00
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde.									
I	10 – Saúde	301 – Atenção	0014 - Administração e Coordenação – SEMSAU	2058 – Remuneração de Pessoal e Encargos – SEMSAU	Custear folha de pagamento da SEMSAU				290.000,00

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA
DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO - FONTE DE RECURSOS 0.1.000.9999

ANEXO I

Especificação	Informar Período	Informar Valor
Receita arrecadada no primeiro período 2020	Janeiro/Setembro 2020	8.228.470,06
Receita arrecadada no segundo período 2020	Outubro/Dezembro 2020	3.186.065,34
Receita arrecadada no primeiro período 2021	Janeiro/Setembro 2021	9.866.019,54
Receita Prevista para 2021	Exercício 2021	12.578.327,61

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (W)

$$W = \frac{1^{\text{o}} \text{ período de 2021}}{1^{\text{o}} \text{ período de 2020}} = \frac{9.866.019,54}{8.228.470,06} = 119,90\%$$

$$W = 119,90\% - 100,00\% = \underline{\underline{19,90\%}}$$

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a arrecadação do 2º Período de 2020

Arrecadação do 2º Período de 2021 x W

$$3.186.065,34 + 19,90\% = \underline{\underline{3.820.124,84}}$$

Tendência do Exercício:

1 - Receita prevista para o exercício de 2021	12.578.327,61
2 - Tendência do exercício de 2021	13.686.144,38
Arrecadação do 1º Período de 2021	9.866.019,54
Arrecadação do 2º Período de 2020 + W	3.820.124,84
3 - Verificação do Provável excesso de arrecadação (2 - 1)	1.107.816,77

Conclusão:

Conforme verificado, o excesso de arrecadação é de:

(-) Recursos de Créditos Especiais já abertos:	1.107.816,77
(+) Recursos de Créditos Especiais a Receber:	280.962,74
(-) Saldo de provável Excesso:	826.854,03

Metodologia de Cálculo:

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra a Lei 4.320 Comentada, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.


 Simone Araújo
 Contadora


 Eduardo Bertolotti Siviero
 Prefeito Municipal